



Instrução Normativa nº 02/2024 – CGE

Alterada pela IN n.º 04/2024 – CGE, de 25 de junho de 2024

Alterada pela IN n.º 01/2026 – CGE, de 29 de julho de 2026

Dispõe sobre a mediação entre agentes públicos como meio de solução de controvérsias e autocomposição de conflitos interpessoais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do §1º do art. 40 da Constituição Estadual, e o inciso I do art. 2º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto 9.543, de 23 de outubro de 2019, e considerando o art. 262-B, caput e parágrafo único da Lei 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a utilização da mediação como meio de solução de controvérsias e autocomposição de conflitos interpessoais entre agentes públicos no ambiente laboral,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para mediação de controvérsias e conflitos entre agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, de forma a valorizar a pessoa humana e preservar a dignidade dos conflitantes.

~~Parágrafo único. A mediação consiste em procedimento pré-processual, instituída com a finalidade de solucionar a controvérsia e/ou conflito interpessoal ocorrido no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, de sorte a evitar o início da persecução disciplinar.~~

§1º A mediação consiste em procedimento autocompositivo instituído com a finalidade de solucionar controvérsias e conflitos interpessoais ocorridos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, de sorte a evitar o início da persecução disciplinar.

- Redação dada pela Instrução Normativa n.º 01/2026 - CGE, de 29 de julho de 2026

§2º Não será admitida a instauração do procedimento de mediação quando já houver sido instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração do mesmo fato.

- Acrescido pela Instrução Normativa n.º 01/2026 - CGE, de 29 de julho de 2026

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa - IN, consideram-se as seguintes definições:

I - controvérsia: discussão, disputa, polêmica referente a ação, proposta ou questão sobre a qual há divergência, entre agentes públicos;

II - conflito: ocorre quando dois ou mais agentes públicos têm interesses e atitudes divergentes, por meio de comportamentos não condizentes com o desenvolvimento regular do serviço público;

III - mediação: é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial, designado mediador, sem poder decisório, que irá auxiliar e estimular os envolvidos no conflito ou controvérsia na identificação e/ou desenvolvimento das soluções consensuais para a situação concreta;

~~IV - mediador: é o agente público vinculado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA, da Procuradoria Geral do Estado, devidamente qualificado, que ouve as partes e procura fazer com que elas se entendam, identificando o problema e as auxiliando na solução da controvérsia, e~~

IV - mediador: é o terceiro imparcial, devidamente qualificado, que ouve as partes e procura fazer com que elas se entendam, identificando o problema e as auxiliando na solução da controvérsia, e

- Redação dada pela Instrução Normativa n.º 04/2024 - CGE, de 25 de junho de 2024

V- agente público: servidores efetivos do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, ou da lei que vier a substituí-la, e servidores que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Estado.

~~Parágrafo único. Não são considerados agentes públicos, para os fins desta IN, o Chefe do Poder Executivo Estadual e seu vice, Secretários/Presidentes, estagiários, terceirizados e outros prestadores de serviços.~~

§1º Não são considerados agentes públicos, para os fins desta IN, o Chefe do Poder Executivo Estadual e seu vice, Secretários/Presidentes, e pessoas sem vínculo funcional ou contratual direto com a Administração pública Estadual.

- Redação dada pela Instrução Normativa n.º 01/2026 - CGE, de 29 de julho de 2026

§2º Os trabalhadores terceirizados, os estagiários e os empregados públicos somente poderão participar do procedimento de mediação quando a controvérsia ou conflito envolver, ao menos, um agente público em exercício no órgão ou entidade, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

- Acrescido pela Instrução Normativa n.º 01/2026 - CGE, de 29 de julho de 2026

Art. 3º Consideram-se condutas controversas e/ou conflituosas, para os fins desta IN, exclusivamente, as seguintes condutas:

I) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou em meio eletrônico da administração;

II) incitar servidor contra superior hierárquico ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares, e

III) ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações.

IV) faltar com a urbanidade com qualquer agente público.

- Acrescido pela Instrução Normativa n.º 04/2024 - CGE, de 25 de junho de 2024

Art. 4º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - Autonomia da vontade das partes;

II - Confidencialidade;

III - Imparcialidade do mediador;

IV - Isonomia entre as partes;

V - Busca do consenso;

VI - Informalismo moderado;

VII - Razoabilidade;

VIII - Eficiência; e

IX - Celeridade;

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º A mediação, quando envolver agentes públicos lotados na mesma pasta, se dará no respectivo órgão ou entidade de lotação.

§1º Na hipótese da controvérsia e/ou conflito ocorrer entre agentes públicos lotados em órgãos/entidades distintos, a mediação se dará no local onde o fato ocorreu, exceto na hipótese em que o local de ocorrência seja diverso da lotação de ambos agentes, situação em que a mediação ocorrerá em uma das pastas de lotação de uma das partes, privilegiando-se aquela unidade que iniciar primeiro o procedimento da mediação.

§2º A mediação somente ocorrerá com a concordância e voluntariedade dos agentes públicos envolvidos, não estando obrigados a permanecerem em procedimento de mediação.

Art. 6º O procedimento de mediação poderá se dar a pedido:

I) da autoridade máxima do órgão/entidade;

II) de um ou de ambos agentes envolvidos na controvérsia/conflito;

III) da(s) chefia(s) imediata(s) das partes envolvidas; ou

IV) do titular da unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas e/ou unidade equivalente do órgão/entidade.

V) do titular da respectiva unidade correcional setorial.

- Acrescido pela Instrução Normativa n.º 01/2026 - CGE, de 29 de julho de 2026

~~§1º A mediação tramitará no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, por meio de processo tipo: “Mediação – Lei n.º 20.756/2020”, com o nível de acesso restrito, e documento específico SEI intitulado: “Pedido de Mediação”.~~

§1º A mediação tramitará no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, por meio de processo tipo: “Mediação – Lei n.º 20.756/2020”, com o nível de acesso sigiloso, e documento específico SEI intitulado: “Pedido de Mediação”.

- Redação dada pela Instrução Normativa n.º 01/2026 - CGE, de 29 de julho de 2026

~~§2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, o “Pedido de Mediação” deverá ser encaminhado ao titular da unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas e/ou unidade equivalente do órgão/entidade que o direcionará à unidade SEI específica de mediação, para início do procedimento de mediação.~~

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do caput deste artigo, o Pedido de Mediação deverá ser encaminhado ao titular da unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas, ou unidade equivalente do órgão ou entidade, para conhecimento e posterior direcionamento à unidade SEI específica de mediação para instauração do procedimento.

- Redação dada pela Instrução Normativa n.º 01/2026 - CGE, de 29 de julho de 2026

DO MEDIADOR

~~Art. 7º O titular do órgão ou entidade instituirá, conforme modelo de portaria constante do SEI denominada: “Mediação – Portaria de Instauração”, Comissão Permanente de Mediação, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos, ou empregados públicos, para conduzir os procedimentos de mediação no órgão/entidade.~~

Art. 7º O titular do órgão ou entidade instituirá, conforme modelo de portaria constante do SEI denominada: “Portaria - Mediação”, Comissão Permanente de Mediação, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos, ou empregados públicos, para conduzir os procedimentos de mediação no órgão/entidade.

- Redação dada pela Instrução Normativa n.º 04/2024 - CGE, de 25 de junho de 2024

~~§1º As mediações serão conduzidas por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo um, na qualidade de mediador, obrigatoriamente vinculado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA, da Procuradoria-Geral do Estado, e o outro, na função de assessoramento.~~

§1º As mediações serão conduzidas por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo um, na qualidade de mediador, e o outro, na função de assessoramento.

- Redação dada pela Instrução Normativa n.º 04/2024 - CGE, de 25 de junho de 2024

§2º O mediador:

I - atuará como facilitador da comunicação entre os agentes públicos envolvidos na controvérsia/conflito, auxiliando e estimulando os mesmos a desbloquearem barreiras de comunicação entre si, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução e a pacificação da controvérsia e do conflito;

II - não favorecerá qualquer dos envolvidos e resguardará a igualdade no procedimento, zelando pela garantia de direitos fundamentais e impondo-se contrariamente à violação destes;

III - comprometer-se-á a dedicar o tempo suficiente para permitir que a mediação seja conduzida de maneira célere e eficaz; e

IV - deverá adequar a linguagem utilizada à realidade social dos envolvidos, para que estes se sintam confortáveis quanto a propositura de ideias e eventuais indagações.

§3º A critério do titular do órgão ou entidade poderão ser instituídas mais de uma comissão permanente de mediação. (NR)

- Acrescido pela Instrução Normativa n.º 04/2024 - CGE, de 25 de junho de 2024

Art. 8º Aplicam-se ao mediador as hipóteses legais de impedimento e/ou suspeição legalmente admitidos.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo e não havendo servidores da comissão permanente de mediação suficientes para condução do procedimento, o titular do órgão/entidade instituirá comissão especial de mediação, observando-se o contido no *caput* do art. 7º desta IN.

DAS ETAPAS E DO PRAZO

Art. 9º O procedimento da mediação observará as seguintes etapas:

- I) Pré-mediação;
- II) Abertura;
- III) Identificação da controvérsia/conflito e dos interesses;
- IV) Resolução da controvérsia/conflito; e
- V) Encerramento.

Parágrafo único. O procedimento de mediação deverá ser concluído em até 30 dias, contados da pré-mediação, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período.

DA PRÉ-MEDIAÇÃO

Art. 10. A pré-mediação consiste no acolhimento de cada uma das partes, isoladamente, e nos esclarecimentos iniciais sobre o funcionamento do procedimento de mediação, objetivos a serem alcançados, direitos e deveres dos participantes, alertando para o respeito aos princípios da mediação.

§1º A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes de iniciada a mediação, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar a controvérsia e/ou conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

§2º Considera-se instituída a mediação com a concordância de ambas as partes envolvidas no controvérsia e/ou conflito em participar do procedimento, devendo ser definidos data e local para a abertura da mediação.

§3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos/entidades deverão utilizar local adequado de forma a garantir o sigilo das informações a serem prestadas e a privacidade dos agentes envolvidos, quando da mediação.

DA ABERTURA

Art. 11. Verificada a voluntariedade dos agentes em participar do procedimento, proceder-se-á à abertura da sessão de mediação na data previamente estabelecida, sendo realizada uma breve explanação sobre o procedimento a ser seguido e o papel do mediador.

§1º Finalizado o procedimento descrito no *caput* deste artigo, as partes irão expor de forma sucinta a situação controversa e/ou conflituosa, cabendo ao mediador captar os pontos gerais que envolvem o problema e as diferentes percepções acerca do mesmo, visando a compreensão do conflito e a formação de estratégia a ser trabalhada.

§2º Às partes será destinado o mesmo tempo para expor suas visões, sendo a cada qual garantido o seu direito de fala sem interrupções, obedecendo o tempo de duração já previamente estabelecido pelo mediador.

§3º No caso de não comparecimento de qualquer das partes, poderá ser reagendada nova data para a sessão de mediação.

DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA/CONFLITO E DOS INTERESSES

Art. 12. Após a exposição de cada uma das partes e acolhidas as emoções expressas, se necessário, o mediador fixará a matéria a negociar e, analisando as opções/soluções para a situação, auxiliará as partes a chegarem a um acordo, ponderando as opções propostas e selecionando as mais viáveis e aceitáveis para as partes.

DA RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA/CONFLITO

Art. 13. Tendo sido alcançada adequada compreensão do conflito durante as fases anteriores, o mediador poderá conduzir as partes a analisar e adotar possíveis soluções.

Parágrafo único. Da mediação poderá resultar:

I - Consenso entre os agentes públicos envolvidos; ou

II - Arquivamento da mediação, quando não se alcançar o objetivo de compor a controvérsia/conflito.

DO ENCERRAMENTO

Art. 14. O mediador resumirá as questões debatidas e o resultado da mediação no documento SEI intitulado: *“Termo de Mediação”*, finalizando o procedimento.

§1º Encerrada a mediação, o termo será assinado pelas partes envolvidas, pelos membros da comissão permanente de mediação que a conduziram e pelo titular da Pasta.

§2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do art. 13 desta IN, o titular do órgão/entidade encaminhará os autos à Gerência de Aprimoramento de Conduta e Solução de Conflitos (unidade SEI 18156), ou àquela que vier a substituir suas atribuições, da Controladoria-Geral do Estado, para fins de conhecimento e registro no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, Módulo Mediação.

§3º Sem prejuízo do encaminhamento previsto no parágrafo anterior, na hipótese do inciso II do parágrafo único do art. 13 desta IN, o titular do órgão/entidade encaminhará os autos à unidade e/ou à comissão responsável pelas atividades de correição da Pasta para início da persecução disciplinar, oportunidade na qual buscar-se-á, se cabível, utilizar do Termo de Ajustamento de Conduta, previsto nos arts. 248 e seguintes da Lei 20.756, de 2020, anteriormente à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Não há vedação ou limitação para mediações envolvendo os mesmos fatos e os mesmos agentes públicos, desde que sempre observados os princípios previstos no art. 4º desta IN.

§1º Aplica-se o *caput* deste artigo, às hipóteses em que um dos agentes incorra em controvérsia ou conflito em face de outro(s) agente(s) público(s) que não esteja(m) envolvida(s) na mediação em andamento.

§2º Se durante a mediação, ocorrer conflito entre uma das partes e o mediador, competirá ao titular da Pasta destacar um novo servidor da comissão permanente de mediação para conduzir o procedimento, podendo tal situação ensejar nova mediação.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, se a mesma parte der causa a um novo conflito com o novo mediador, a mediação será encaminhada à unidade e/ou à comissão responsável pelas atividades de correição do órgãos/entidade para início da persecução disciplinar, oportunidade na qual buscar-se-á, se cabível, utilizar do Termo de Ajustamento de Conduta, previsto nos arts. 248 e seguintes da Lei 20.756, de 2020, anteriormente à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 16. Na hipótese de exoneração a pedido ou de ofício da parte que encontra-se em processo de mediação, esta será encerrada sem resolução da controvérsia/conflito, mediante juntada do ato de exoneração aos autos da mediação, promovendo-se seu encaminhamento à Gerência de Aprimoramento de Conduta e Solução de Conflitos (unidade SEI 18156), ou àquela que vier a substituir suas atribuições, da Controladoria-Geral do Estado, para fins de registro no SISPAC - Módulo Mediação.

Art. 17. Os dados obtidos com as mediações realizadas nos órgãos/entidades deverão ser utilizadas para o mapeamento de conflitos/controvérsias a fim de mitigar a ocorrência de tais situações, guardando-se o devido sigilo.

Parágrafo único. O órgão/entidade deverá avaliar a necessidade de alocar recursos humanos e financeiros para a prática da mediação, observado o disposto no art. 7º desta IN.

Art. 18. Todas as informações relativas ao procedimento de mediação serão confidenciais em relação a terceiros, não podendo ser reveladas, em qualquer hipótese, salvo se as partes, expressamente, decidirem de forma diversa.

Art. 19. A Gerência de Aprimoramento de Conduta e Solução de Conflitos, ou àquela que vier a substituir suas atribuições, da Controladoria-Geral do Estado, monitorará os procedimentos de mediação, via sistema informatizado, e viabilizará a capacitação de servidores para atuarem na atividade.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado